



Publicado no Diário Oficial do DF
nº 131 de 08/07/2011 pág. 68

[Handwritten signature]
Rubrica

[Handwritten signature]
Rubrica

PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.004.486/2011
CONTRATO Nº 016 /2011

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Setor Complementares Edifício Sede, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº FAUZI NACFUR JUNIOR, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA, e CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., situada no SEPS Entrepradra 710/910 Conjunto D Loja 09 Térreo - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.299/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor CARLOS ALBERTO FREITAS, CI nº M-2.158.316 - SSP/MG e CPF nº 525.929.526-91, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2010, proveniente do Pregão Eletrônico nº 104/2010 – STJ, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral em 15/06/2011, às fls. Ata de Registro de Preços nº 14/2010o Edital de Convite nº 003/2010, devidamente homologado pelo Diretor Geral do DER/DF em 15/06/2011, às fls. 262 do processo epigrafado.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços especializados de Tecnologia da Informação - TI, contemplando a administração de sistemas gerenciadores de banco de dados, monitoramento presencial ou remoto, sustentação de sistemas, administração de sistemas operacionais (Windows, Linux, AIX, etc.), instalação, configuração e administração de sistemas corporativos, administração de sistema de segurança, gerenciamento de conectividade e ativos de rede, administração e operação de sistemas de backup, administração de equipamentos de armazenamentos de dados, resolução dos chamados de suporte a usuários, conforme especificações do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Projeto Básico, Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas na Ata de Registro de Preços nº 14/2010 e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.



5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.2 - Integra o presente Contrato a Ata de Registro de Preços nº 14/2010, proveniente do Pregão Eletrônico nº 104/2010 – STJ, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 968.580,36 (novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Projeto: 26.122.2800.8517 – Manutenção dos Serviços Administrativos;

II – Subtítulo: 0014

III – Natureza da Despesa: 3390.39

IV – Fonte de Recursos: 100

7.1- O empenho inicial foi emitido em 16/06/2011, no valor de R\$ 242.145,09 (duzentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e cinco reais e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 00688/2011, na modalidade estimativo.



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços mensais, por item de execução, consoante cronograma indicativo proposto pela Contratada às fls. 236/239 são: - ATIVIDADES ROTINEIRAS – R\$ 64.565,93 (sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos); - ATIVIDADES DE SUPORTE – R\$ 4.052,51 (quatro mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos); - ATIVIDADES DE DEMANDA – R\$ 12.096,59 (doze mil e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), que perfazem o total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela COINFO, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

10.2 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 06 / 07 /2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13.1 -

Constitui obrigações do DER/DF:

- A) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- B) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- C) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- D) O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- E) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 78 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

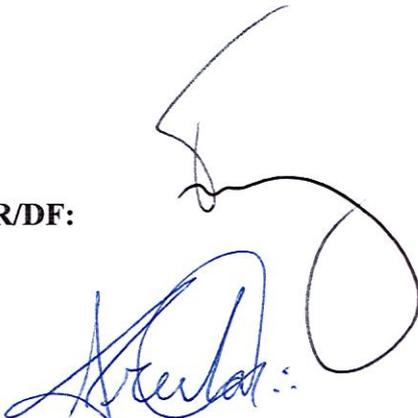
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 07 de julho de 2011.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



8473

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.158.316 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2007

NOME
CARLOS ALBERTO FREITAS

FILIAÇÃO
ELZOIRES IRIA DE FREITAS
CLARA ROSA TRINDADE FREITAS

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 22/7/1965

DOC. ORIGEM CAS. LV-26B FL-229
BRASILIA-DF

CPF
PIC-1847

NILMA G. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

2. VIA

LEI N°7 116 DE 29/08/83